



Termo de Cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a UPB – União dos Municípios da Bahia

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e a **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.305.759/0001-97, doravante designada como UPB, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 320, Salvador – BA, CEP 41745-005, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração como objetivo de promover intercâmbio técnico-científico em Direito Eleitoral e em Ciência Política, por meio da participação dos gestores municipais em eventos realizados pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia e nas publicações científicas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo destina-se a promover a cooperação entre o TRE-BA, em especial através da Escola Judicial Eleitoral da Bahia (EJE-BA), e a União dos Municípios da Bahia (UPB) na realização de intercâmbio técnico-científico em Direito Eleitoral e em Ciência Política, com a participação dos gestores municipais nas atividades voltadas às Eleições e em todas as outras realizadas pela EJE-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A EJE Bahia publicitará no seu sítio na Internet, por correio eletrônico e pelas formas habituais, informações relativas às atividades que realiza ou procederá por convite exposto aos gestores municipais por meio da União dos Municípios da Bahia para que nele participem, podendo ser-lhes reservado um número de vagas a ser definido pela EJE-BA ou, ainda, realizar eventos de interesse da UPB inteiramente direcionados aos Senhores Gestores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Compete ao TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE-BA):

- a) escolher os palestrantes;
- b) promover a divulgação do evento em seu *site* e em redes sociais;
- c) transcorrida a fase de inscrição, confirmar junto aos inscritos que indicaram pertencer ao quadro da Justiça Eleitoral;
- d) emitir os certificados aos participantes.

Parágrafo Segundo

Compete à UPB:

- a) dar ampla divulgação aos gestores municipais dos eventos realizados pela EJE-BA;
- b) informar previamente à EJE-BA o número de gestores municipais interessados em participar nos respectivos eventos;
- c) propor a realização de eventos direcionados aos gestores municipais, cabendo à EJE-BA decidir sobre a viabilidade de sua realização.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

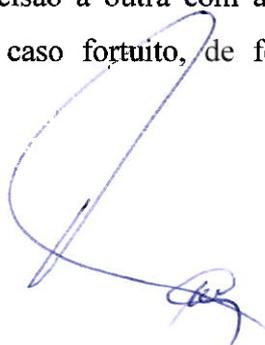
A execução do presente acordo, por parte do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, cabe à Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, e, por parte da UPB, à Presidência da União dos Municípios da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo assinado pelas partes, e denunciado de comum entendimento entre as partes, ou unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito a sua decisão à outra com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior ou de não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

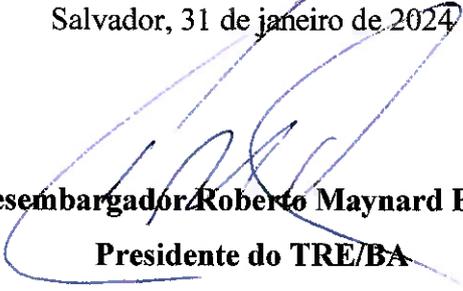
O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 31 de janeiro de 2024


Desembargador Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE/BA


José Henrique Silva Tigre
Presidente da UPB

Testemunhas:

